

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002523/2006

Processo Nº 001024/2006 **Data: 05/12/2006**

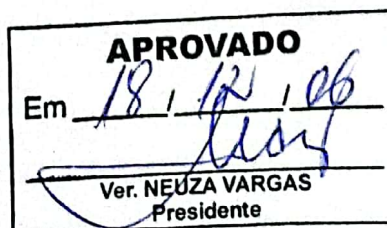
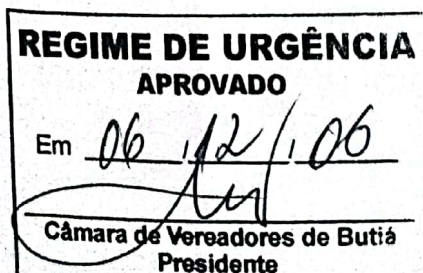
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1682/2002 E LEI Nº ^{1719/2002}~~2244/2006~~

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

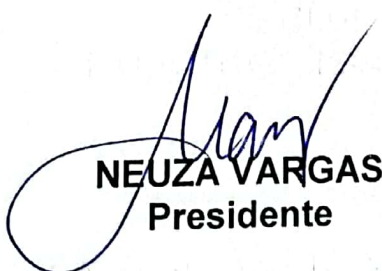
A T O Nº 001050/2006

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2523, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

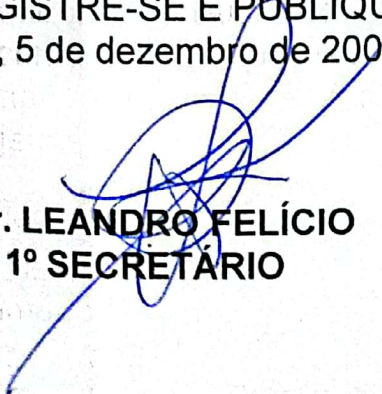
Ver. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2523 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2006


NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 5 de dezembro de 2006


Ver. LEANDRO FELÍCIO
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 1º de dezembro de 2006.

PROTOCOLO	
Em	05/12/06 11:08 h
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS	

SENHORA PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera as Leis 1682/2002 e 1719/2002.

Senhores Vereadores, a alteração nas referidas Leis está justificada em Ofício da Diretora Administrativa, daquela Casa de Saúde, em anexo.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2523/06

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº
1682/2002 E 1719/2002

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo Único do Art.3º da Lei 1682/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

Parágrafo Único – Dos candidatos a provimento das Funções de padrão I e II do Quadro de Empregos (Anexo I), a escolaridade exigida será de Ensino Fundamental Completo. Sendo que para a função de motorista é exigido que o candidato possua Carteira Nacional de Habilitação da categoria "D".

Art. 2º. – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 1719/2002, nos seguintes termos:

"Art. 3º - ...

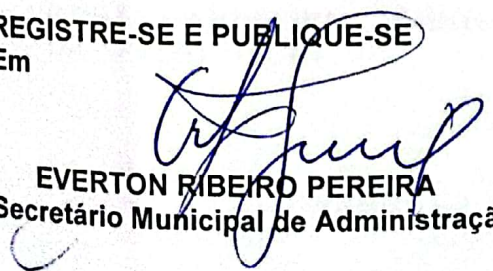
Parágrafo único – Para o provimento do emprego de Farmaceutico Bioquímico será exigido o nível superior completo, habilitação legal para o exercício da função e a prova da regularidade das contribuições para com o Conselho Regional de Farmácia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração


ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 47.210



À SMA PARA
TROUQUENYIA
URGENTES
30/11/06
SÉRGIO SEVERO MALTA
"deputado Municipal"

Of. Nº229/2006

Butiá, 30 de novembro de 2006-11-30

Sr. Prefeito

Ao cumprimentá-lo vimos através deste solicitar com a máxima urgência sua apreciação e encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores as solicitações abaixo apresentadas, tendo em vista a regulamentação do concurso público já licitado.

Considerando as exigências de mercado e necessidade de conhecimentos de informática, bem como a qualificação e concentração de tarefas, é de suma importância que ocorra a readequação da escolaridade dos empregados prevista na Lei Municipal nº 1682 de 03 de fevereiro de 2002.

Conforme consta na citada Lei Municipal, no parágrafo único do art. 3º, *Dos candidatos a provimento das Funções de padrão I e II do Quadro de Empregos, será exigido como grau de escolaridade, apenas ser alfabetizado.*

Portanto, visando a qualificação e, como referido anteriormente, há que ser alterada referida Lei para constar como exigência aos candidatos ao provimento das Funções de padrão I e II, que possuam o grau de escolaridade de Ensino Fundamental Completo.

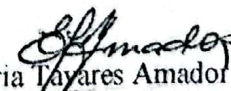
Em atenção a outra necessidade da FUMSA, para dar seguimento ao concurso público, há que ser acrescido nos anexos da Lei Municipal nº 2244 de 27 de outubro de 2006, uma exigência nas atribuições para provimento de três cargos, devendo constar o seguinte:

- Nas atribuições de motorista a exigência de que o candidato possua Carteira Nacional de Habilitação da categoria "D", conforme reza o Código Nacional de Trânsito;

- Nas atribuições de Farmacêutico e na de Farmacêutico Bioquímico que o candidato esteja devidamente registrado e em dia com sua contribuição com Conselho Regional de Farmácia - CRFRS.

Certos de sua compreensão e atendimento desde já agradecemos.

Atenciosamente


Eva Maria Tayares Amador
Diretora Administrativa

ILMO SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ
DR. SERGIO MALTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua da Comércio, nº 500 - Fone/Fax 3662-1780
Fone 3662-5483 - E-mail: camarabutiá@terra.com.br
www.camara.butiá.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereadora Iraní Martins Medeiros
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

PROCESSO Nº 1024/2006.

OBJETO: Projeto de Lei Nº 2523/2006 - Altera a Lei Municipal nº 1682/2002 e Lei nº 2244/2006.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 06 de dezembro de 2006.

Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em

Por:

Devolvido em

A:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: SECRETARIA GERAL

PARA PRESIDENTE: Vereador Paulo Machado
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE.

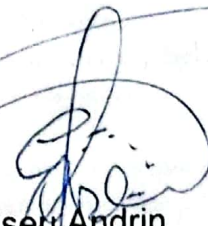
PROCESSO Nº 1024/2006.

OBJETO: Projeto de Lei Nº 2523/2006 – Altera a Lei Municipal nº 1682/2002 e
Lei nº 2244/2006.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e
emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a
tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 06 de dezembro de 2006.


Eliseu Andrin
Diretor Administrativo

Recebido em 06/12/06

Por: VER. PAULO MACHADO.

Devolvido em / /

À:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ - RS**



LEI: 1682

Assunto: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1282, de 23 de dezembro de 1996 - E CRIA QUADRO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS DA FUMSA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 1282/96.

ARTIGO 2º - É criado o quadro de empregos da Fundação Municipal de Saúde de Butiá, estabelecido de acordo com o Anexo I e II que fazem parte integrante desta Lei..

§ 1.º - A Fundação Municipal de Saúde promoverá Concurso Público, para provimento efetivo, com adoção do regime jurídico celetista, dos Cargos Públicos constantes no ANEXO I, desta Lei Municipal, no prazo de noventa dias.

§ 2.º - São criados os Cargos de Confiança CCH e/ou Função Gratificada FGH: Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Advogado, Contador, Diretor do Núcleo de Contabilidade, Dirigente do Núcleo de pessoal e Chefe de Enfermagem, no Quadro de Emprego da Fundação Municipal de Saúde, com provimento por Cargos em Comissão (CCH) ou Funções Gratificadas (FGH), de livre nomeação do Ordenador de Despesas - Presidência da Fundação Municipal de Saúde, em número, carga horária e vencimentos constantes no ANEXO II, desta Lei Municipal.

ARTIGO 3º - Os Cargos Públicos, e Funções Gratificadas, criados por esta Lei, terão a síntese dos deveres, atribuições e condições de trabalho especificadas em Resoluções do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Dos candidatos a provimento das Funções de padrão I e II do Quadro de Empregos (Anexo I), será exigido: alfabetizado. Sendo para a função de Contador exigida as habilitações legais.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará, em vigência, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03 de fevereiro de 2002,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

ASSINTE-SE E PUBLIQUE-SE
03 de fevereiro de 2002

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ - RS**



LEI: 1682

Assunto: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1282, de 23 de dezembro de 1996 - E CRIA QUADRO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS DA FUMSA.

ARAJÓ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS.

Função	Carga Horária	Nº Funcionários	Salário Base (R\$)
Copeira	40h	2	181,50
Servente	40h	2	181,50
Lavadeira	40h	1	181,50
Aux. Cozinha	40h	2	181,50
Cozinheira	40h	2	234,65
Costureira	40h	1	234,65
Motorista	40h	3	234,65
Aux. Administ.	40h	5	285,86
Aux. Enfermagem	40h	13	285,86
Aux. Laborat.	40h	1	285,86
Almoxarife	40h	1	285,86
Téc. Contabil.	40h	1	321,23
Téc. Enfermagem	40h	5	321,23
Nutricionista	30h	1	960,00
Enfermeiro	36h	3	960,00

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO/ FUNÇÕES GRATIFICADAS

GO PÚBLICO	NNº FUNCIONÁRIOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	CCCH/FGH
Administrativo	1	40h	R\$1.100,00/R\$650,00	4
Logado	1	20h	R\$ 782,58/R\$ 417,63	3
Adutor	1	20h	R\$ 782,58/R\$ 417,63	3
Técnico	1	20h	R\$ 782,58/R\$ 417,63	3
Enfermagem	1	30h	R\$ 543,06/R\$ 292,59	2
ig. Núcl. d/Tesour	1	40h	R\$ 302,04/R\$ 151,44	1
ig. d/Núcleo d/Pes.	1	40h	R\$ 302,04/R\$ 151,44	1

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ - RS**



LEI: 1719

**Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR O NÚMERO DE EMPREGOS DA FUMSA E
CRIAR CARGOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1682, DE 03
DE FEVEREIRO DE 2002.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1682/2002.

Art. 2º - Altera o número de empregos, Função Servente, que passará para 04 (quatro) empregos, Função Lavadeira, que passará para 02 (dois) empregos, Função Auxiliar de Laboratório, que passará para 02 (dois) empregos, do Quadro de Empregos da FUMSA.

Art. 3º - São criados os cargos de 02 (dois) Secretários de Posto, 02 (dois) Técnicos em Radiologia e 01 (um) Farmacêutico Bioquímico, com carga horária e vencimentos constantes no ANEXO I, desta Lei Municipal.

Art. 4º - Os Cargos criados por esta Lei, terão a síntese dos deveres, atribuições e condições de trabalho, especificadas em resoluções do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 5º - Altera o número de horas da função enfermeiro, que fica constante carga horária de 30 horas semanais.

Art. 6º - Esta Lei entrará, em vigência, na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 29 de abril de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

ISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
29 de abril de 2002.

LOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ - RS**



LEI: 1719

**Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR O NÚMERO DE EMPREGOS DA FUMSA E
CRIAR CARGOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1682, DE 03
DE FEVEREIRO DE 2002.**

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS, CARGOS E SALÁRIOS.

Função	Carga Horária	Nº Funcionários	Salário Base (R\$)
Copeira	40h	2	181,50
Servente	40h	4	181,50
Lavadeira	40h	2	181,50
Aux. Cozinha	40h	2	181,50
Cozinheira	40h	2	234,65
Costureira	40h	1	234,65
Motorista	40h	3	234,65
Secretário de Posto	40h	2	234,65
Aux. Administrativo	40h	5	285,86
Aux. Enfermagem	40h	13	285,86
Aux. Laboratório	40h	2	285,86
Almoxarife	40h	1	285,86
Téc. Contabilidade	40h	1	321,23
Téc. Enfermagem	40h	5	321,23
Téc. Radiologia	40h	2	321,23
Nutricionista	30h	1	960,00
Enfermeiro	30h	3	960,00
Farmac. Bioquímico	30h	1	960,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BUTIÁ - RS**



LEI: 1719

**Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALTERAR O NÚMERO DE EMPREGOS DA FUMSA E
CRIAR CARGOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1682, DE 03
DE FEVEREIRO DE 2002.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 2523/2006

EMENDA N. 01

Considerando que em nosso Município há um grande número de pessoas com baixa escolaridade, bem como o fato das funções definidas no padrão 01 receberem salários inferiores aqueles constantes do padrão 02, apresentamos a presente Emenda, que oportunizará uma maior participação de munícipes no concurso, bem como contemplará diferenças de escolaridade em conformidade a diferença de padrão da respectiva função.

Neste sentido:

Onde se lê:

“Art. 1º - O parágrafo único do Art. 3º da Lei 1682/2002 passa a vigor com a seguinte redação”:

“Art. 3º - ...

Parágrafo Único – Dos candidatos a provimento das Funções de padrão I e II do Quadro de Empregos (Anexo I), a escolaridade exigida será de Ensino Fundamental Completo. Sendo que na Função de motorista é exigido que o candidato possua Carteira Nacional de habilitação da categoria “D”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

Leia- sê:

"Art. 1º - O parágrafo único do Art. 3º da Lei 1682/2002 passa a vigor com a seguinte redação":

"Art. 3º - ...

§ 1º - Os candidatos a provimento das Funções de padrão I do Quadro de Empregos (Anexo I), a escolaridade exigida será de Ensino Fundamental Incompleto, considerando-se para tanto no mínimo 4ª série.

§ 2º - Os candidatos a provimento das Funções de padrão II do Quadro de Empregos (Anexo I), a escolaridade exigida será de Ensino Fundamental Completo.

§ 3º - Na Função de motorista é exigido que o candidato possua Carteira Nacional de habilitação da categoria "D".

Butiá, dezembro de 2006.


Irani Martins de Medeiros
Verº. PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax (51) 3652-1780
Fone (51) 3652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
Site: www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos....

Considerando Projeto de Lei n. 2523/2006, que altera as Leis Municipais n. 1682 e 1719 de 2002, manifestamo-nos pela apreciação, visto que se encontra em absoluta consonância a legislação vigente, inclusive quanto a emenda, eventualmente aprovada.

Outrossim, sugerimos a Direção do Hospital que unifique as leis que dispõem sobre seu cargo de empregos.

Pela apreciação.

Butiá, dezembro de 2006.


Ver.^a IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE/ RELATORA


Ver. MAURICINHO
SECRETÁRIO


Ver. LEANDRO FELÍCIO
INTEGRANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutiá@terra.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**

18/12/2006
2523/2006

Data:
Projeto de Lei:

P A R E C E R

Altera Lei Municipal 1682/2002 e Lei 2244/2006

Essa operação proposta pelo Executivo que altera a Lei 1682/2002 e 2244/2006 que traz novas diretrizes direcionadas nas funções funcional e padrão, que estabelece dentro do perfil do candidato, um curriculum até determinada escolaridade.

Está apto a ser discutido e votado

É o parecer.
Butiá, 18 de dezembro de 2006.


Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator


Ver. Dedé Tintas
Secretário


Ver. Paulo Martins Lopes
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2523/2006

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1682/2002 E 1719/2002.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 3º da Lei 1682/2002 passa a vigor com a seguinte

redação:

“Art. 3º - ...

§1º - Os candidatos a provimento das Funções de Padrão I do Quadro de Empregos (Anexo I), a escolaridade exigida será de Ensino Fundamental Incompleto, considerando-se para tanto no mínimo 4º série.

§2º - Os candidatos a provimento das Funções de Padrão II do Quadro de Empregos (Anexo I), a escolaridade exigida será de Ensino Fundamental Completo.

§3º - Na função de motorista é exigido que o candidato possua carteira Nacional de Habilitação da Categoria “D”.

Art. 2º. – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 1719/2002, nos seguintes termos:

“Art. 3º - ...

Parágrafo único – Para o provimento do emprego de Farmacêutico Bioquímico será exigido o nível superior completo, habilitação legal para o exercício da função e a prova da regularidade das contribuições para com o Conselho Regional de Farmácia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Verª Iraní Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação Final

Verª Neiza Vargas
PRESIDENTE